

22/09/2020

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

29 SET 2020

Protocolo: 086/20

Processo: 086/20

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

18h37mm

22 SET 2020

Barbosa

Servidor(nome legível)

SEI/ABC - 0013647861 - Mensagem



Governo do Estado de
RONDÔNIA



Proj. de Lei Complementar nº. 081/2020

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 217, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

RECIBIDO

22 SET 2020

[Assinatura]

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.060, de 26 de maio de 2020."

Senhores Parlamentares, a presente proposição tem por finalidade alterar os incisos I e II do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.060, de 26 de maio de 2020, que "Altera, acresce dispositivos e desmembra Tabela de Cargos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e dá outras providências.", a qual versa sobre a reorganização administrativa e estrutural do atual Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, bem como da criação da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, os quais são:

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a:

I - proceder às alterações na Lei Orçamentária visando à transposição, ao remanejamento ou à transferência de recursos orçamentários para atender às modificações decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, até o limite das dotações autorizadas;

II - praticar os atos regulamentares e regimentais decorrentes da presente Lei Complementar, bem como disposições relativas a pessoal, material e patrimônio, podendo transferir ao patrimônio da SEOSP, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os bens móveis e imóveis utilizados atualmente para a realização de seus objetivos, assim como proceder à requisição de servidores do Quadro Permanente do Pessoal Civil; e

III - dispor acerca do Regimento Interno da SEOSP, pormenorizando sua estrutura, funcionamento e a divisão interna de atribuições.

Assim, com o desmembramento do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, determinado na Lei Complementar supracitada, o prazo de 120 (cento e vinte) dias não foi suficiente para exercer todos os remanejamentos e transferências de recursos orçamentários para atender às modificações decorrentes da criação da SEOSP, dado a quantidade de contratos de obras e serviços em andamento.

Neste viés, o Projeto de Lei Complementar pleiteia a dilação do prazo, modificando a redação do artigo 8º, para que o DER permaneça como mantenedor da SEOSP e dessa forma, não haja prejuízo das obras em andamento, de licitações e processos administrativos, com a seguinte redação:

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a:

I - proceder às alterações na Lei Orçamentária, visando à transposição ao remanejamento ou à transferência de recursos orçamentários para atender às modificações decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, até o limite das dotações autorizadas, **no prazo até 31 de dezembro de 2020**, para as execuções iniciadas e em andamento pelo DER/RO, respeitando a anualidade Orçamentária da LOA 2020;

II - praticar os atos regulamentares e regimentais decorrentes da presente Lei Complementar, bem como disposições relativas ao pessoal, material e patrimônio, podendo transferir ao patrimônio da SEOSP, **no prazo até 31 de dezembro de 2020**, os bens móveis e imóveis utilizados atualmente para a realização de seus objetivos, assim como proceder à requisição de servidores do Quadro Permanente do Pessoal Civil; e



III - dispor acerca do Regimento Interno da SEOSP, pormenorizando sua estrutura, funcionamento e a divisão interna de atribuições.

Informo ainda, que a não aprovação deste Projeto causará, como consequência imediata, a estagnação dos trabalhos da SEOSP, causando um retrocesso para Estado, pois atualmente a Secretaria possui 146 (cento e quarenta e seis) convênios entre físicos e digitais e, ainda, fiscaliza 42 (quarenta e duas) obras.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/09/2020, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0013647861** e o código CRC **F2ACA570**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0009.233204/2020-05

SEI nº 0013647861





GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.060, de 26 de maio de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Os incisos I e II do art. 8º da Lei Complementar nº 1.060, de 26 de maio de 2020, que “Altera, acresce dispositivos e desmembra Tabela de Cargos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e dá outras providências.”, passam a vigorar com a seguintes alterações:

“Art. 8º.

I - proceder às alterações na Lei Orçamentária visando à transposição, ao remanejamento ou à transferência de recursos orçamentários para atender às modificações decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, até o limite das dotações autorizadas, no prazo até 31 de dezembro de 2020, para as execuções iniciadas e em andamento pelo DER/RO, respeitando a anualidade Orçamentária da LOA 2020;

II - praticar os atos regulamentares e regimentais decorrentes da presente Lei Complementar, bem como as disposições relativas ao pessoal, material e patrimônio, podendo transferir ao patrimônio da SEOSP, até 31 de dezembro de 2020, os bens móveis e imóveis utilizados atualmente para a realização de seus objetivos, assim como proceder à requisição de servidores do Quadro Permanente do Pessoal Civil; e

.....”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/09/2020, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0013625781** e o código CRC **965CCB13**.